



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS RIO VERDE – GO  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 01/2018

**Resolução Nº 01/2018** – Define normas para o relatório mensal da disciplina Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos do IF Goiano – Campus Rio Verde.

Definição dos critérios para o relatório mensal de Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos (PPGTA) do IF Goiano – Campus Rio Verde.

### I – Do Relatório Mensal de Dissertação

Art. 1º - Os docentes orientadores no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos do IF Goiano – Campus Rio Verde deverão entregar, mensalmente, o relatório de atividades de cada um dos orientados. No relatório devem constar a avaliação do desempenho do discente e a descrição do prosseguimento do trabalho de dissertação, conforme formulário próprio disponível na página do PPGTA. Os seguintes itens devem ser avaliados:

- a) ( ) Assiduidade e pontualidade (cumprimento de horários e compromissos);
- b) ( ) Relacionamento interpessoal (orientador, outros professores/pesquisadores, técnicos, etc.);
- c) ( ) Capacidade para desenvolvimento dos trabalhos relativos à dissertação/tese;
- d) ( ) Cumprimento do cronograma de desenvolvimento da pesquisa, disciplinas e outros.

Art. 2º - O relatório mensal de Dissertação deverá ser encaminhado à secretaria do PPGTA no máximo até o décimo (10º) dia de cada mês.

§ 1º - A secretaria do PPGTA não emitirá nenhum comunicado para os discentes/docentes informando a data e a ausência de entrega do relatório mensal de Dissertação.

Art. 3º - A não entrega do relatório mensal no período estipulado no Art. 2º receberá nota igual a zero (0) para o respectivo mês.

Art. 4º - O sistema de avaliação dos relatórios mensais será por meio de nota de zero a cinco (0 a 5), de acordo com a seguinte escala: (5) excelente; (4) muito bom; (3) bom; (2) regular; (1) fraco; e (0) péssimo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS RIO VERDE – GO**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

§ 1º - Ao término do semestre letivo, será analisada a média da avaliação dos relatórios mensais. Quando o discente obtiver média igual ou inferior a três (3) será reprovado na disciplina Dissertação no respectivo semestre letivo.

Art. 5º - O discente que obtiver duas (2) reprovações na disciplina Dissertação, consecutivas ou não, durante o período de curso será desligado do PPGTA, conforme regulamento Geral da Pós-Graduação do IF Goiano.

§ 1º - Dois (2) relatórios mensais não entregues na secretaria do PPGTA, consecutivos ou não, no mesmo semestre letivo, implicará na reprovação na disciplina Dissertação.

Art. 6º - O relatório mensal deve ser encaminhado pelo docente orientador. É facultativa a assinatura do estudante no documento.

§ 1º Quando da institucionalização do encaminhamento do relatório mensal da disciplina Dissertação via sistema próprio, o docente orientador pode optar por este método de encaminhamento do relatório mensal.

Art. 7º - Em caso de ausência do orientador no período de entrega do relatório mensal, o coorientador do discente poderá assinar o relatório mensal, desde que não seja por dois meses consecutivos.

§ 1º - Para ser aceito dois ou mais relatórios mensais assinados pelo coorientador, o discente deverá apresentar uma justificativa do orientador (por exemplo: afastamento da instituição por um período superior a 90 dias, orientador externo ao Campus ou a Instituição, etc.).

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGTA e pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IF Goiano – Campus Rio Verde.

Rio Verde, 13 de junho de 2018.

Prof. Mariana Buranelo Egea  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos